



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – ESTADO DE SÃO PAULO, REQUEREMOS**, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112, inciso IV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da seguinte proposição:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº. 01, de 07 de janeiro de 2026: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº. 01, de 07 de janeiro de 2026**, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de São José do Barreiro, as hipóteses, condições, prazos e procedimentos para a contratação temporária de servidores, conferindo segurança jurídica, transparência administrativa e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal autoriza expressamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que precedida de lei específica que discipline de forma objetiva as hipóteses autorizadoras, os limites temporais e os critérios de contratação, o que se busca concretizar com a presente norma.

O Município, como ente responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da Saúde, Educação, Obras e Defesa Civil, enfrenta situações excepcionais e imprevisíveis, tais como calamidades públicas, surtos epidêmicos, afastamentos temporários de servidores efetivos, implantação de programas governamentais e aumento súbito da demanda por serviços públicos, que não permitem aguardar o regular provimento de cargos por concurso público, sob pena de prejuízo à coletividade.

Nesse contexto, a Lei estabelece de forma clara as hipóteses taxativas que autorizam a contratação temporária, a exigência de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, como regra geral, os prazos máximos de contratação e prorrogação, vedando a perpetuação do vínculo precário, a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, a observância dos padrões remuneratórios do Município ou do mercado local, quando inexistentes, e a submissão dos contratados aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidade aplicáveis aos servidores efetivos.

Ressalta-se que a norma veda expressamente a contratação temporária quando houver concurso público válido com candidatos aprovados aguardando convocação, reforçando o caráter excepcional da medida e preservando o princípio do concurso público como regra geral de ingresso no serviço público.

Dessa forma, a presente Lei atende ao interesse público, assegura a regularidade das contratações temporárias e previne passivos administrativos e judiciais decorrentes da ausência de regulamentação específica.



Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Assim sendo, conto, mais uma vez, com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

À Câmara Municipal do Município de São José do Barreiro.  
Ao Presidente do Poder Legislativo.  
Vereador Daniel Correa Braga.